



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

A empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, alegando que foi exigido de forma antecipada e excessiva, a apresentação, ainda na fase de habilitação, de diplomas, registros profissionais, certificados e comprovações de experiência dos integrantes da equipe técnica, o que, segundo sustenta, equivaleria à prévia contratação de profissionais e geraria custos desnecessários às licitantes.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 02/02/2026 às 16:10h, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

*ALTERAR o momento de apresentação dos documentos dos profissionais para o momento de assinatura do contrato ou início da execução dos serviços;*

#### ***Referente a exigência de documentação ainda na fase de habilitação;***

A Comissão, à vista dos autos, passa a tecer as seguintes considerações. Preliminarmente, faz-se necessário frisar que os editais elaborados por esta Administração são pautados estritamente na legalidade, sempre buscando o aperfeiçoamento e a melhoria das contratações públicas, com vistas à aquisição de serviços e produtos de qualidade, capazes de atender de forma eficiente às demandas da coletividade. Ressalta-se que a exclusão ou modificação de cláusulas editalícias somente se justifica quando demonstrada, de forma objetiva, eventual ilegalidade, restrição indevida ou inadequação técnica, o que não se verifica no caso em análise.

Para que a Administração Pública possa exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, são-lhe assegurados poderes administrativos, dentre os quais se destaca o poder discricionário, que confere certa margem de liberdade para definir, dentro dos limites legais, os critérios de conveniência e oportunidade mais adequados à satisfação do interesse público. Assim, a definição das exigências técnicas e

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

das condições de habilitação deve observar não apenas a competitividade, mas também a segurança, a eficiência e a efetividade da futura contratação.

Cumpra registrar que este Município elabora seus processos licitatórios em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. A ampla concorrência é buscada de forma constante, porém não pode se sobrepor à necessidade de garantir que o serviço contratado seja prestado com qualidade, continuidade e segurança, sobretudo quando se trata de serviços essenciais à população.

No tocante à impugnação apresentada, a empresa sustenta que a exigência de apresentação, ainda na fase de habilitação, dos documentos comprobatórios da formação, registro profissional e experiência dos integrantes da equipe técnica configuraria medida excessiva e restritiva, defendendo que tal comprovação deveria ocorrer apenas após a assinatura do contrato. Todavia, tal argumento não merece prosperar.

A contratação em questão envolve serviços especializados na área da saúde, destinados ao atendimento direto de usuários do CAPS I, da equipe multiprofissional (eMulti) e do Programa Acolher, públicos em situação de vulnerabilidade e neurodivergentes que dependem de acompanhamento contínuo, não sendo admissível qualquer atraso ou descontinuidade na prestação do atendimento, que em caso contrário poderia resultar em prejuízos aos usuários dos programas.

A exigência de formação dos profissionais e da comprovação de experiência em serviços semelhantes é necessária para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento, considerando as necessidades do público que será atendido.

A medida tem por objetivo assegurar que a empresa vencedora já disponha de profissionais qualificados e aptos a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

A exigência busca evitar atrasos, improvisações ou descontinuidade no atendimento, especialmente considerando que os serviços a serem contratados são prestados na área da saúde e envolvem atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, neurodivergentes e acompanhamento ao desenvolvimento infantil. Assim, a Administração não pode assumir o risco de contratar empresa que, após a adjudicação, não consiga formar equipe compatível com as exigências do edital, o que poderia resultar em prejuízo aos usuários e comprometer a regularidade dos serviços públicos.

Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II e III, autoriza a exigência de indicação do pessoal técnico e da qualificação de cada membro da equipe responsável pelos trabalhos, conferindo respaldo legal às exigências previstas no edital. Assim, as condições estabelecidas mostram-se pertinentes, razoáveis e compatíveis com a complexidade do objeto, não havendo falar em restrição indevida à competitividade, mas sim em cautela administrativa necessária para assegurar a adequada execução contratual.

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Diante do exposto, verifica-se que as cláusulas editalícias estão em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual não se identificam fundamentos que justifiquem sua alteração, restando mantidas integralmente as disposições do edital e indeferida a impugnação apresentada.

Registre-se, por fim, que as exigências editalícias foram definidas a partir de análise técnica da Administração, considerando a natureza sensível do objeto, o público atendido e os riscos envolvidos na execução dos serviços. A opção por exigir, ainda na fase de habilitação, a comprovação da qualificação dos profissionais não decorre de formalismo excessivo, mas de cautela administrativa voltada à garantia da continuidade, qualidade e segurança do atendimento. Trata-se de decisão motivada, proporcional e alinhada ao interesse público, adotada justamente para evitar falhas na execução contratual, desassistência aos usuários e prejuízos à coletividade, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade, mas medida legítima de gestão do risco contratual.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [Licitaçõesdiasteixeiraadvocacia@gmail.com](mailto:Licitaçõesdiasteixeiraadvocacia@gmail.com) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio